

CONVÊNIO SS Nº 001/2021

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, através de sua Secretaria de Saúde e a INSTITUIÇÃO "EMMANUEL" DE ASSISTENCIAL **CAMPO** BERNARDO DO (IAE/SBC) EMENTA: Mútua colaboração na identificação e a implementação de ações e de projetos no campo dos transtornos mentais e dependência química, com ações de prevenção e tratamento em nível ambulatorial, hospital dia e internação.

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Dr. GERALDO REPLE SOBRINHO, de conformidade com o Decreto Municipal n º 20.312/2018, doravante denominado apenas CONVENENTE, e de outro lado a INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL "EMMANUEL" DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (IAE/SBC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.150.318/0001-00, com sede à Rua Batuíra, 400, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP: 09861-550, neste ato representado pelo seu ROSA LOPES. doravante denominada CLAUDIO AUGUSTO simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, para as ações de saúde, com fundamentos no § 1º, do artigo 199, da Constituição Federal, combinada com o artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes na identificação e a implementação de ações e de projetos no campo dos transtornos mentais e dependência química, com ações de prevenção e tratamento em nível ambulatorial, hospital dia e internação, com aplicação de, no mínimo 20% (Vinte por cento) da receita bruta da CONVENIADA, em ações de gratuidade, em conformidade com o art. 8-B, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.
- 1.2 As ações de saúde a serem desenvolvidas pela CONVENIADA, assim como as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, estão definidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O objeto conveniado deverá alcançar a finalidade a que se destina, com eficácia e qualidade, articulando-se com a rede municipal de saúde da CONVENENTE, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e, cumprindo as metas e diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho.
- 2.2 As ações de saúde serão desenvolvidas de acordo com a demanda espontânea e de encaminhamentos realizados pela CONVENENTE, efetuadas por equipe multiprofissional, de pessoas que atendam aos requisitos necessários para serem atendidas pela CONVENIADA, respeitados os critérios técnicos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

- 3.1 São atribuições da CONVENENTE:
- I Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados com a indicação do gestor deste Convênio.
- II Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da CONVENIADA.
- III Expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita in loco realizada durante a vigência deste convênio.
- IV Analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA;
- V Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores e controladores dos processos de execução das ações e atividades objeto desse Convênio;
- VI Analisar periodicamente a capacidades e as condições do desenvolvimento das acões de saúde pactuados;
- VII Instituir e manter uma Comissão de Acompanhamento com o objetivo de supervisionar o Convênio.
- 3.2 A existência de fiscalização e/ou acompanhamento da execução por parte da **CONVENENTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

4.1 – São atribuições da CONVENIADA:

Pagina:



- I Conduzir as ações de saúde objeto desse Convênio em estreita observância com a legislação e normas que o disciplinam;
- II Dar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observando os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990.
- III Seguir as orientações técnicas e protocolos clínicos adotados pela CONVENENTE, respeitados os critérios técnicos previstos no Plano de Trabalho.
- IV Indicar o nome do responsável pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração.
- V Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas.
- VI Apresentar prestações de contas parciais e final nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento.
- VII- Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de São Bernardo do Campo a inadimplência da CONVENIADA em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- VIII Comunicar de imediato à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio.
- IX Não exigir nenhum tipo de pagamento dos usuários, de seus familiares ou acompanhantes, sob qualquer espécie, título ou forma, responsabilizando-se por eventuais cobranças indevidas realizadas por seus funcionários, profissionais ou prepostos.
- X Atender os usuários do serviço com dignidade e respeito, de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade, observando as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS.
- XI Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes às ações de saúde oferecidas, disponibilizando informações sobre as intervenções, e solicitando do mesmo consentimento livre e esclarecido para a realização dos procedimentos constantes do Plano de Trabalho aprovado;



SECRETARIA DE SAÚDE

- XII Contratar os recursos humanos com qualificação e em número suficiente para a execução do objeto do convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.
- XIII Manter em perfeitas condições de uso, os equipamentos, materiais e insumos necessários para a realização das ações de saúde objeto desse Convênio.
- XIV Manter atualizado o prontuário dos usuários pelo mínimo de 05 (cinco) anos:
- XV Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários para fins de experimentação, esclarecendo os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes às ações de saúde oferecidas.
- XVI Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas em relação a decisão de não realização de qualquer ato ou ação prevista nesse Convênio.
- XVII Respeitar a decisão do usuário de consentir ou recusar procedimentos de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, conforme Lei nº 10216 de 06/04/2001.
- XVIII Assegurar aos usuários o direito de receberem assistência religiosa e espiritual de qualquer culto religioso, com exceção dos casos onde haja contraindicação terapêutica.
- XIX Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos usuários.
- XX Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, que no efetivo exercício das atividades pactuadas, causarem ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados.
- XXI A CONVENIADA deverá facilitar o acompanhamento e avaliação permanente dos objetivos deste Convênio, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação instituída pela CONVENENTE.

CLAÚSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O presente CONVÊNIO não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste do presente Convênio será de 12 (doze) meses, consecutivos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.



- 6.2 Eventuais termos aditivos deverão observar os prazos determinados neste termo, não podendo ser ultrapassado o prazo limite de vigência estabelecido na cláusula anterior.
- 6.3 Durante a vigência deste convênio a CONVENENTE poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 7.1 As ações de saúde desse Convênio terão sua fiscalização, monitoramento, controle e avaliação da execução acompanhada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, por meio de relatórios com o objetivo de analisar informações e o desempenho dos indicadores estabelecidos no Plano de Operativo Anual, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo, portanto:
- I Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos.
- II Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos.
- 7.2 A CONVENENTE poderá realizar, em casos específicos, auditoria especializada a partir das diretrizes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A CONVENIADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os seguintes documentos:
- a) Relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, e,
- b) Demonstrativos contábeis que comprovem a aplicação do percentual de no mínimo, 20% (Vinte por cento) da sua receita bruta em ações de gratuidade, conforme estabelecido no art. 8-B, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, referente as ações e atividades constantes do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA NONA DO GESTOR DO CONVÊNIO

9.1 - O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar



pelo seu adequado cumprimento e manter a Secretaria de Saúde informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio.
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
- IV Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA:
- V Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário.
- VI Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho.
- VII Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.
- 9.2 Fica designada como gestora deste Convênio, a senhora Renata Peixoto Gonçalves Nigro - Matrícula: 44352-8 - Cargo: Diretora de Seção - Lotação: Departamento de Atenção Especializada SS-2.
- 9.2.1 O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela Secretaria de Saúde, por meio de simples apostilamento.
- 9.2.2 Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele

CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia



SECRETARIA DE SAÚDE

de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

10.2 – A CONVENIADA terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Convênio para quitar suas obrigações e prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente instrumento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste ajuste, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro do Município de São Bernardo do Campo/SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente convênio e que não puderem ser resolvidas entre as partes pactuantes ou perante o Conselho Municipal de Saúde.

E, assim, por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes das partes. São Bernardo do Campo, em 20 / 12 /2021.

GERALDO REPLE SOBRINHO Secretário de Saúde bloudes plans INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL "EMMANUEL" DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (IAE/SBC) CLAUDIO AUGUSTO ROSA LOPES Presidente Testemunhas



PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO SS Nº 001/2021

I - INTRODUÇÃO

a) Histórico:

A INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL EMMANUEL (IAE), foi fundada em 20/10/1968, com a finalidade de atuação nas áreas de Serviço Social, Educação e Saúde. Está inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.150.318/0001-00, é isenta de Inscrição Estadual e reconhecida como Entidade Filantrópica através do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social expedido em 03/06/1996, conforme processo nº 28996.021602/94-53 e Atestado de Registro expedido em 03/06/1996, conforme processo nº 257.551/76, RENOVADO através da Resolução nº 353, de 17/12/1999, Seção I, Processo nº 44006.001587/99-11, Resolução nº 08, de 01/02/2006, Seção I, Processo nº 44006.000898/2002-10, Resolução nº 188, de 13/07/2006, Seção I, Processo nº 71010.000776/2005-71, Resolução de 03/02/2009 Processo 71010.006055/2008-18 (Medida Provisória nº 446 de 07/11/08), Portaria 707 de 27/06/2013 - 25000.186450/2010-91, complementada pela Portaria nº 528, de Portaria nº 338 de 09/02/2017 e Portaria nº 32 de 15/01/2020. É reconhecida, também, de Utilidade Pública Federal através do Decreto 86431 de 02/10/81; Utilidade Pública Estadual pelo Decreto 1192 de 10/12/1976 e Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1947 de 18/11/1971.

Em 16/09/1969, recebeu do então Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. Aldino Pinotti, através da Lei Municipal nº 1.763, a doação de um terreno de 58.500 m², sito à Rua Batuíra, nº 400 – no Bairro Assunção, onde, em 31/03/73, a IAE inaugurou o primeiro pavilhão do hospital psiquiátrico e instalou sua sede, dando início a um trabalho que hoje, é reconhecido como referência em nível nacional, no tratamento de portadores de transtornos mentais e dependência química.

b) Características Gerais:

A INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL EMMANUEL (IAE) é uma entidade de direito privado, autônoma, filantrópica, sem fins econômicos, de duração indeterminada, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Bernardo do Campo, no Cadastro Pró-Social da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo e com Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades — CRCE, do Sistema Integrado de Convênio do Estado de São Paulo.

A IAE tem como áreas de atuação a Assistência Social, a Saúde e a Educação. São seus objetivos:

- I Prestar assistência filantrópica a quem dela necessitar;
- II Prestar assistência a portadores de transtornos mentais, da síndrome da dependência química e da síndrome da Imunodeficiência adquirida (AIDS), no que couber;
- III Ministrar cursos, seminários, palestras e produzir material didático e jornalístico, referente às suas especialidades.

Página: 246

9



SECRETARIA DE SAÚDE

IV - Promover, desenvolver e acompanhar projetos na área de Assistência Social.

Com atuação há mais de meio século e com mais de 125 mil assistidos, experiência, método e bons resultados definem e caracterizam seus atendimentos que, no ano de 2020, totalizou 40.115 procedimentos gratuitos entre diárias de internação, consultas, atendimentos ambulatoriais, palestras técnicas e outras atividades pertinentes, prestados por suas Unidades:

CENTRO DE TRATAMENTO BEZERRA DE MENEZES - Esta unidade tem como finalidade a prestação de serviços de assistência social, médica e psicológica e reintegração à família e à comunidade a portadores de transtornos mentais e da síndrome da dependência química, em nível de internação e ambulatorial.

UNIDADE DE ATENDIMENTO SOCIAL BEZERRA DE MENEZES – SÃO PAULO - Esta unidade tem como finalidade a prestação de serviços de assistência social, médica e psicológica e reintegração à família e à comunidade, em nível ambulatorial, para portadores de transtornos mentais e da síndrome da dependência química.

GRUPO FRATERNAL BEZERRA DE MENEZES (GFBM) - Esta unidade tem como finalidade a prestação de serviços voluntários de assistência e reinserção social, através dos seus Programas e Cursos de Geração de Renda e Centro de Convivência para a 3ª Idade, voltados à comunidade. Realiza também, através do seu Departamento de Assistência Social, distribuição de cestas básicas, bazares e eventos beneficente, bem como atendimento de demandas específicas dos assistidos (orientações/encaminhamentos).

GRUPO DE APOIO AMOR À VIDA – GAAVI - Esta unidade, classificada como Casa de Apoio Tipo II, tem a finalidade de executar atividades destinadas à promoção e tratamento de saúde de adultos vivendo com HIV/AIDS. Presta assistência social, psicológica e retaguarda médica, visando a emancipação individual e coletiva, fortalecimento da cidadania, reinserção social e familiar dos seus moradores.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Razão Social:			
INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL EMMANUEL			
CNPJ:			
59.150.318/0001-00			
Atividade Econômica Principal:			
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para			
atendimento a urgências.			
Endereço:			
Rua Batuíra, 400 – Bairro Assunção			
Cidade/UF			
São Bernardo do Campo/SP			
CEP /DDD/Telefone			
09861-550 (11) 4344.2220			
E-mail			
bezerrademenezes@bezerrademenezes.org.br			

:

Página: 24

h) Responsáveis

Responsável pela Instituição: CLAUDIO AUGUSTO ROSA LOPES				
CPF:	RG:		Orgão Expedidor:	
346.741.878-34	4.557.181-8		SSP/SP	
Cargo:		Função:		
Diretor Presidente		Diretor Presidente		
Endereço				
Rua Batuíra, 400 – Bairro Assunção				
Cidade:			UF:	
São Bernardo do Campo		SP		
CEP:		Telefone:		
09861-550		(11) 4344.2220		

Coordenador do Projeto:					
GENOVEVA CÉLIA RODRIGUES					
CPF:	RG:		Orgão Expedidor:		
143.902.948-22	20.613.231-1		SSP/SP		
Cargo:		Função:			
Assistente Social		Assistente Social			
Endereço					
Rua Batuíra, 400 – Bairro Assunção					
Cidade:			UF:		
São Bernardo do Campo		SP			
CEP:		Telefone:			
09861-550		(11) 4344.2220			
E-mail:					
hezerrademenezes@hezerrademenezes.org.br					

1. OBJETIVO GERAL:

Disponibilizar atendimento filantrópico para tratamento de portadores de Transtornos Mentais e da Síndrome de Dependência Química, através de internação, hospital dia, regime ambulatorial e preventivo, mediante a necessidade do paciente e critérios médicos e técnicos da CONVENIADA.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Disponibilizar tratamento em três níveis: internação, hospital dia e ambulatório, com projeto terapêutico individualizado.
- Estímulo ao paciente no processo de tratamento em todas as modalidades.
- Promover a abstinência de substâncias psicoativas.
- Prevenção de novas crises.
- Disponibilizar orientações aos familiares de pacientes internados, através de encontros com a equipe multiprofissional.



SECRETARIA DE SAÚDE

- Motivação para visitas de familiares e ou da rede de apoio, para orientações durante a internação e sobre a necessidade de tratamento pós alta.
- Desenvolver palestras sobre Saúde Mental e Dependência Química, como método de prevenção.

3. REFERÊNCIAS E CONTRARREFERÊNCIAS:

Será de acordo com a disponibilidade de atendimento da CONVENIADA, respeitandose os princípios organizacionais terapêuticos, administrativos e de recursos humanos.

4. PARCEIROS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS:

Redes Municipais e Organizações Não Governamentais que disponibilizem serviços de saúde.

5. DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CONVENIADA NO ÂMBITO DO CONVÊNIO.

Para responder às obrigações constantes do presente Plano de Trabalho, a CONVENIADA pautará sua atuação com eficiência e eficácia, voltando-se às seguintes diretrizes:

- Atenção à Saúde no âmbito dos transtornos mentais e dependência química;
- Lei Federal 10.216/2001
- Gestão Administrativa e Terapêutica

6 - POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DA CONVENIADA

A CONVENIADA, por meio do desenvolvimento e implantação de seus projetos, atuará obedecendo às seguintes dimensões:

- Promoção a saúde no âmbito dos transtornos mentais e dependência química, através de atendimento filantrópico.
- Atuar dentro dos critérios técnicos estabelecidos pela CONVENIADA.
- Desenvolver ações preventivas sobre Saúde Mental.
- Buscar parcerias, se necessário, para desenvolver o plano de trabalho proposto.
- Acompanhar o nível de eficiência de toda a equipe da organização.
- Promoção de práticas saudáveis para os pacientes.
- Orientação à família e rede de apoio.

Página: 2

9



SECRETARIA DE SAÚDE

- Encaminhamento para tratamento de familiares.
- Contato com serviço de rede do município, quando necessário encaminhamentos.
- Acolhimento multiprofissional a familiares.
- Adequação de área física para conforto dos clientes, quando necessário.
- 6.1 A assistência à saúde no âmbito dos transtornos mentais e dependência química dar-se-á sob critérios de admissão, manutenção e alta estabelecidos pela equipe clínica da CONVENIADA e com os recursos disponíveis na sua estrutura terapêutica, não contemplando internações compulsórias/judiciais.

Para gerir esse atendimento, a CONVENIADA utilizará os seguintes instrumentais.:

- Realização de entrevista sócio econômica com paciente e/ou familiar .
- Avaliação médica e conduta de tratamento adequado a cada paciente.
- Leito de enfermaria disponível, em caso de internação.
- Internação contemplando serviços de enfermagem, acompanhamento multiprofissional, medicamentos, exames laboratoriais e cinco refeições diárias.
- Consulta psiquiátrica e atendimento psicoterápico eletivos.
- 6.1.1 Excepcionalmente, na indisponibilidade de recursos próprios, a CONVENIADA poderá captar atendimento através dos complexos reguladores municipais, inclusive para remoção de pacientes.
- 6.2 Para a consecução dos objetivos descritos acima, os serviços prestados serão disponibilizados por faixa etária, conforme segue:

Serviço	Faixa Etária		
Internação e hospital dia	A partir de 18 anos		
Atendimento Ambulatorial	A partir de 10 anos		

7 - AÇÕES DE CUIDADOS À SAÚDE

Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES);

Dispor de atividades terapêuticas e atendimento médico psiquiátrico. Criar e manter as comissões exigidas por lei.



SECRETARIA DE SAÚDE

Comprometer-se com a qualidade da atenção à saúde prestada.

Utilizar equipamentos e materiais apropriados e dispor de infraestrutura e equipe técnica capacitada e adequada para execução.

Garantir que as instalações, produtos utilizados e serviços prestados estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com os competentes registros no Ministério da Saúde.

7.1 - INTEGRAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE E PACIENTE:

- Desenvolvimento de atividades grupais e individuais para a motivação e adesão ao tratamento de saúde.
- Adoção de medidas para resguardar o sigilo médico do paciente em tratamento.
- Direcionamento e garantia aos pacientes de todos os procedimentos que se fizerem necessários, em seu processo de recuperação.
- Realização de encontros e palestras sobre temáticas relacionadas ao bem-estar biopsicossocial, espiritual e a importância do cuidado com a saúde em todos os aspectos.
- Estabelecimento de vínculo entre a equipe de tratamento e paciente, bem como a família, ampliando o processo de troca e responsabilidade mútua através de abordagens grupais e individuais.
- Atendimento médico
- Atendimento psicológico individual e grupal
- Atividade física
- Grupos terapêuticos psicodinâmicos
- Palestras psicoeducativos.

8 - METODOLOGIA

- Após realização de estudo socioeconômico, os pacientes passarão por avaliação psiguiátrica para definição da conduta de tratamento (internação voluntária ou involuntária, hospital dia, atendimento ambulatorial ou encaminhamento para outros serviços).
- Na internação: elaboração do Projeto Terapêutico Singular, acompanhamento contínuo pela equipe de tratamento, participação em grupos terapêuticos e atendimentos individuais.



SECRETARIA DE SAÚDE

 Hospital dia: elaboração do Projeto Terapêutico Singular, acompanhamento contínuo pela equipe de tratamento, participação em grupos terapêuticos e atendimentos individuais.

Ambulatório: Consultas psiquiátricas e psicoterápicas, mediante agendamento prévio.

9.1 - ATIVIDADES TERAPÊUTICAS - SETORES DE INTERNAÇÃO

Hospital Dia: Serão disponibilizados oficinas e grupos psicoeducativos, internos e externos à CONVENIADA, para que o paciente possa desenvolver habilidades que contribuam para sua emancipação e valorização individual e social.

Dependências Química: Serão disponibilizados grupos terapêuticos psicoeducativos com abordagem psicodinâmica e atendimentos individuais e condicionamento físico.

Psiquiatria: Serão disponibilizados grupos terapêuticos psicoeducativos e atendimentos individuais, atividades de arte terapia, condicionamento físico e dança.

Os serviços de internação comtemplam orientação familiar pela equipe multiprofissional.

Ambulatório: Consultas eletivas com psiquiatra, terapia individual e grupal, tratamento de dependência química ambulatorial e grupo de codependência.

Acompanhamento Nutricional

Acompanhamento nutricional, com o propósito de garantir a qualidade, segurança e a conscientização alimentar.

Atendimento Social

Atendimentos individuais e grupais para os pacientes internados e orientação familiar São Bernardo do Campo, 20 de Dezembre de 2021.

> **GERALDO REPLE SOBRINHO** Secretário de Saúde

blands Abox INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL EMMANUEL

Claudio Augusto Rosa Lopes Diretor Presidente

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR -TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO CONVENIADA: INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL "EMMANUEL", DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): SS N° 001/2021

OBJETO: Mútua colaboração entre os partícipes na identificação e a implementação de ações e de projetos no campo dos transtornos mentais e dependência química, com ações de prevenção e tratamento em nível ambulatorial, hospital dia e internação, com aplicação de, no mínimo 20% (Vinte por cento) da receita bruta da CONVENIADA, em ações de gratuidade, em conformidade com o art. 8-B, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):
EXERCÍCIO (1):
ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de a) contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das b) manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e C) Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

Damo-nos por NOTIFICADOS para: 2.

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e a) consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Bernando

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Orlando Morando Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 178.794.868-38

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Cláudio Augusto Rosa Lopes.

Cargo: Presidente CPF: 346.741.878-34

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Geraldo Reple Sobrinho Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 893.017.658-53

Assinatura:				
Maailla lula.				

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Cláudio Augusto Rosa Lopes.

Cargo: Presidente CPF: 346.741.878-34

(1) Valor repassado e exercígio, quando se tratar de processo de prestação de contas. (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereco eletrônico.